



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2558 de 24 de abril de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2558 de 24/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA – ME.  
Processo: 2626/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Contratação de empresa para serviços de filmagem.  
Valor: R\$ 6.450,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2558 de 24/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA ME  
Processo: 2662 /2017 – Secretaria Municipal de Administração  
Objeto: Transporte de passageiros  
Valor: R\$ 2.310,30  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Processo: 1210 /2017 – Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Aquisição de ferramentas  
Valor: R\$ 284,85  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VER 55 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Processo: 1207 /2017 – Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Aquisição de ferramentas  
Valor: R\$ 566,10  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP  
Processo: 1209 /2017 – Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Aquisição de ferramentas  
Valor: R\$ 459,10  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Processo: 1208 /2017 – Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Aquisição de ferramentas  
Valor: R\$ 1.212,25  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME  
Processo: 2207 /2017 – Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Aquisição de ferramentas  
Valor: R\$ 72,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA.  
Processo: 0360/2017 – Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo para atender as unidades escolares durante o exercício 2017.  
Valor: R\$ 74.150,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.  
Processo: 2088/2017 – Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de peças e materiais para manutenção da frota desta secretaria.  
Valor: R\$ 1.206,55  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: D FREITAS DIAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.  
Processo: 2021/2017 – Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de peças e materiais para manutenção da frota desta secretaria.  
Valor: R\$ 1.316,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME.  
Processo: 2038/2017 – Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de peças e materiais para manutenção da frota desta secretaria.  
Valor: R\$ 2.149,58  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP.  
Processo: 1468/2017 – Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção de sede da prefeitura e demais secretarias que utilizam almoxarifado desta secretaria.  
Valor: R\$ 5.699,20  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP.  
Processo: 2102/2017 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.  
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para reparo em equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.  
Valor: R\$ 4.798,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574 de 24 de abril de 2017.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES Q MENCIONA À CIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANT ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EM VIAGEM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.  
AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Juliano Balbino de Melo, Rômulo Rosa de Carvalho, Guilherme Rosa Rodrigues e Denilson da Costa Nogueira.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 25 de abril e término no dia 29 de abril de 2017.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 24 de abril de 2017.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente  
Interino

Leonardo Gomes Costa  
1º Secretário  
Interino

Wilson Rosa de Souza  
2º Secretário  
Interino



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO  
**OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 044/2017, oriunda do processo administrativo 2390/2017, Pregão Presencial 052/2016 da Secretaria De Obras E Serviços Públicos, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN E VEÍCULO DE PASSEIO.

Considerando que a Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria De Saúde e o aceite da empresa: STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ME.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 24 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR

DECRETO Nº 4771 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, do Município de Paty do Alferes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI do Município de Paty do Alferes, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

## ANEXO ÚNICO

“REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA”.

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infração de Trânsito - JARI, prevista no art. 16, do Código de Trânsito Brasileiro, instituída no Município de Paty do Alferes pela Lei nº 2000 de 14 de novembro de 2013, e diretrizes estabelecidas na Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 – CONTRAN, é um órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos em desfavor das penalidades aplicadas pela Secretaria de Ordem Pública - SOP, dos preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º - A JARI funcionará junto à Secretaria de Ordem Pública - SOP, Órgão Executivo de Trânsito do Município de Paty do Alferes.

**CAPÍTULO I**  
**Da Composição e Nomeação dos Membros**

Art. 3º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I – um representante, com conhecimento na área de trânsito e com, no mínimo, nível médio de escolaridade, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II – um representante indicado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, servidor do órgão que impôs a penalidade;
- III – um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Parágrafo único – Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante, o Poder Executivo poderá indicar

servidor público habilitado integrante de órgão distinto do que impôs a penalidade para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Os membros da JARI, inclusive seu Presidente, serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que o mandato será de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução por igual período.

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos justificados, pelos seus respectivos suplentes, cuja designação obedecerá ao exigido para todos os membros titulares.

§ 2º As nomeações dos Membros da JARI serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO II**  
**Das Faltas ou Impedimentos**

Art. 5º - Será destituído o membro que:

- I – deixar de comunicar 2 (duas) faltas ou impedimentos;
- II – reter processos além do prazo regimental, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Presidente;
- III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento do processo;
- IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- V – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 6º - No caso de perda de mandato de um dos membros, o Secretário Municipal de Ordem Pública providenciará a convocação do respectivo suplente ou a indicação de novo membro para nomeação em substituição.

Art. 7º - O membro da JARI deverá declarar-se impedido de relatar, analisar, opinar ou discutir os processos que:

- I – tenha interesses pessoais;
- II – envolvam pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo;
- III – envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo; ou
- IV – tenha participado do exercício de fiscalização de trânsito.

Parágrafo Único – Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição com nova data para julgamento.

Art. 8º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II – membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito;
- III – pessoas cujos serviços, atividades e funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e/ou despachantes;
- IV – pessoas que tenham seu direito de dirigir suspenso ou com cassação de documento de habilitação, previsto no CTB;
- V – a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências e das Atribuições**

**SEÇÃO I**  
**Da Competência da Jari**

Art. 9º - Compete à JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores ou seus representantes legais;
- II – requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais, para instrução e julgamento dos recursos;
- III – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação sob exame;
- IV – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso e que se repitam sistematicamente;
- V – receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, os recursos contra suas decisões.

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições**

**SUBSEÇÃO I**  
**Do Presidente da Jari**

Art. 10 - É atribuição do Presidente da JARI:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por iniciativa própria, ou dos demais membros;
- III – abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos, observando as disposições deste regimento;
- IV – propor, antecipadamente, a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- V – aprovar a inclusão dos assuntos extra pauta, durante as reuniões da Junta;
- VI – representar a JARI nos atos que se fizerem necessários ou designar outro membro para fazê-lo;
- VII – baixar atos de caráter administrativo interno;
- VIII – assinar as atas das reuniões, as decisões e resoluções do Colegiado;
- IX – deliberar, “ad referendum” do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- X – determinar a instauração de inquéritos ou sindicâncias administrativas;
- XI – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- XII – dar efeito suspensivo aos recursos na forma da Lei, quando for o caso;
- XIII – apresentar ao CETRAN/RJ, relatório anual das atividades da JARI;
- XIV – propor ao CETRAN/RJ, medidas de aperfeiçoamento;
- XV – instruir e encaminhar ao CETRAN/RJ, os recursos interpostos contra a decisão da JARI;
- XVI – conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões;
- XVII – encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- XVIII – solicitar quando julgar necessário, servidor da Secretaria de Ordem Pública para secretariar os trabalhos;
- XIX – designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

**SUBSEÇÃO II**  
**Dos Membros**

Art. 11 - São atribuições dos Membros da JARI:

- I – participar das reuniões e deliberar sobre as matérias tratadas;
- II – relatar por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III – solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extra pauta;
- IV – apresentar proposições para melhorar o trânsito;
- V – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis a melhor apreciação das matérias.
- VI – assinar atas das reuniões.

**SUBSEÇÃO III**  
**Do Serviço de Secretário Executivo**

Art. 12 - A JARI disporá de um Secretário Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, entre servidores do seu quadro de pessoal.

Art. 13 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I – organizar a pauta das reuniões do Colegiado em conformidade com este regimento;
- II – comunicar aos membros a data e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias, bem como enviar aos membros cópia da pauta, imediatamente após sua definição;
- III – prover os serviços de Secretário nas reuniões da Junta, lavrando as atas e subscrevendo os atos e termos dos processos;
- IV – manter arquivo atualizado de leis, resoluções, portarias e outros que tratem de assunto de interesse da JARI;
- V – encaminhar ao Presidente da JARI os expedientes recebidos devidamente instruídos;
- VI – responder aos interessados sobre as deliberações e decisões do Colegiado;
- VII – assessorar o Presidente e Membros em assuntos administrativos.

**CAPÍTULO V**  
**Do Funcionamento****SEÇÃO I**  
**Da Distribuição dos Processos**

Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente, entre seus membros titulares, obedecendo à ordem cronológica de entrada no protocolo.

§ 1º Quando houver mais de uma JARI, os processos deverão ser distribuídos igualmente entre as mesmas;

§ 2º O Secretário Executivo deverá efetuar a distribuição dos processos, devidamente instruídos, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a entrada dos mesmos na JARI, salvo motivo de força maior.

Art. 15 - O relator terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para analisar e relatar os processos que lhe sejam distribuídos, para inclusão dos mesmos na pauta do julgamento.

§ 1º Se entender necessário ao julgamento do processo, poderá o relator ou o plenário solicitar a autoridade de trânsito diligências;

§ 2º Atendida à diligência, o processo retornará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

**SEÇÃO II**  
**Das Reuniões e das Sessões**

Art. 16 - A JARI reunir-se-á em dias e horário previamente fixado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando pelo mesmo for convocado.

Art. 17 - Cada reunião terá, no mínimo, 03 (três) sessões.

§ 1º Em cada sessão serão apreciados e votados, no mínimo, 06 (seis) processos;

§ 2º As sessões só serão realizadas com a presença de 03 (três) membros da Junta, efetivos ou suplentes, observada a paridade de representação;

§ 3º Nenhum processo poderá ser retirado das dependências deste órgão, salvo por autorização expressa da Autoridade de Trânsito;

Art. 18 - A ordem dos trabalhos nas reuniões da JARI é a seguinte:

- I – abertura da reunião pelo presidente;
- II – leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;
- III – início do julgamento, por relator;
- IV – relatório, discussão e voto dos integrantes da JARI, em relação aos processos em pauta;
- V – assuntos administrativos ou gerais;
- VI – encerramento da reunião.

Parágrafo único. Das sessões realizadas serão lavradas atas que devem ser assinadas por todos os membros.

Art. 19 - Cada relator deverá apresentar os processos, sob sua responsabilidade, de forma escrita com o respectivo relatório e conclusão.

Art. 20 - Os processos constantes em pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião seguinte.

**SEÇÃO III**  
**Das Votações e Decisões**

Art. 21 - As decisões da JARI serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento.

§ 1º As decisões serão fundamentadas e transcritas com clareza no processo correspondente e na Ata da sessão;

§ 2º O Presidente da JARI terá direito ao voto nominal e de qualidade;

§ 3º O interessado, ou o representante legal, tomará ciência da decisão no respectivo processo, através do protocolo da JARI.

Art. 22 - Os atos de caráter administrativo interno da JARI poderão ser revistos em qualquer tempo, por solicitação do Presidente, ou de qualquer membro, desde que o pedido seja deferido pelo Plenário, pela maioria dos votos dos membros presentes.

**CAPÍTULO VI**  
**Dos Deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito**

Art. 23 - Após os procedimentos legais, o Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN/RJ, órgão executivo de trânsito;

Art. 24 - Compete à Secretaria de Ordem Pública - SOP, na qual funciona a JARI, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 25 - A Secretaria de Ordem Pública - SOP deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros acessos e consultas aos registros e arquivos relacionados ao seu objeto.

Art. 26 - Os membros da JARI farão jus a uma gratificação, conforme estabelecido no art. 8º, da Lei nº 2000 de 14 de novembro de 2013, por sessão realizada.

Art. 27 - Os recorrentes terão direito de vistas do processo, qualquer que seja sua fase, bastando apenas apresentar sua solicitação à JARI, não sendo permitida, entretanto, a sua retirada.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidos ao Secretário Municipal de Ordem Pública, o qual buscará esclarecimento junto a Consultoria Jurídica do Município.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito

**PORTARIA Nº 265/2017 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 140/91 alterada pela Lei Municipal nº 377 de 27 de Janeiro de 1997.

**Considerando** a portaria nº 214/2016 que nomeou os membros do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** para mandato de 02 (dois) anos, está em desacordo com o que dispõe a legislação a respeito da representatividade governamental;

**Considerando** a urgência em reestruturar o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

**Considerando** que em Janeiro de 2017 iniciou o período de nova gestão;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear os servidores das Secretarias abaixo relacionadas, para compor o referido Conselho.

**1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação**

**Titular:** Maria Lúcia de Jesus Barbosa

**Suplente:** Vanessa Jahchan Marques

**2 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Ana Beatriz Fernandes dos Reis

**Suplente:** Rafaela de Almeida Silveira

**3 - Secretaria Municipal de Fazenda**

**Titular:** Cintia Regina Deziderio Freire

**Suplente:** Susimar Coimbra Bernardes

**4 - Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Rosenea Borges Marques Goulart

**Suplente:** Ana Carla Rosa Pereira

**5 - Gabinete**

**Titular:** Kezia Maria de Oliveira Silva

**Suplente:** Vinícius Rosa de Souza

**ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:****1 – AMA PALMARES – Associação de Moradores e Amigos de Palmares**

**Titular:** Raisal Rodrigues Alves

**Suplente:** Consuelo Maria Terra Marins

**2- Paróquia Nossa Senhora da Conceição- Matriz Paty**

**Titular:** Cintia Cruz Sobreira dos Santos

**Suplente:** Anderson de Azevedo Costa

**3- Igreja Adventista do Sétimo Dia**

**Titular:** Henry dos Santos Freitas

**Suplente:** Isabel Cristina Peixoto Freitas

**4– ASSOCIAÇÃO LOKA DA PERUCA**

**Titular:** Cláudia Maria Barbosa Ramos

**Suplente:** Elizabeth Braga

**5 – ASSOCIAÇÃO VIVA RIO**

**Titular:** Regina Celia dos Anjos Reis

**Suplente:** Lindomar Silva Pinto

Paty do Alferes, 20 de março de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por motivo de correção

**PORTARIA Nº 356/2017 - GP**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 977/2017 às fls. 59;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, o prazo de vigência da Portaria nº 209/2017 G.P. de 23/02/2017, que nomeou os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial Intersetorial para identificação de pendências institucionais, assessorar tecnicamente a adequação do local e propor o estabelecimento de possíveis parcerias com a instituição **AMOR E VIDA – SASE**, em atendimento ao contido no Processo Administrativo nº 977/2017.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO****PREGÃO 016/2017 - STDE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO PARCIAL DA FESTA DO TOMATE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ.**

**ONDE SE LÊ:**

**“6.2.5 – Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

c) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA/RJ.

d) Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA/RJ.”

**LEIA-SE:**

**“6.2.5 – Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

c) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA.

d) Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA.”

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2000/2205 ou na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou por e-mail:

dilicon.pmpa@gmail.com,  
dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS